



República Federativa do Brasil
ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PROJETO MENSAGEM ao Projeto de Lei Municipal nº 004/2021, em São Sebastião do Umbuzeiro, 02 julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com os costumeiros cumprimentos a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o presente Projeto de Lei, fazendo acompanhá-lo da seguinte **JUSTIFICATIVA**:

O presente Projeto de Lei "DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO DE ANIMAIS ERRANTES OU SOLTOS EM VIAS PÚBLICAS E A COBRANÇA DE TAXAS EM RAZÃO DESSE SERVIÇO PÚBLICO ESPECÍFICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o qual solicitamos seja analisado.

Apesar de o assunto não ser novidade para ninguém, animais soltos nas vias e/ou abandonados em terrenos, praças, locais públicos, etc. é uma triste realidade em nosso Município.

A prática não é nova, mas infelizmente é recorrente, e a Lei de Contravenções Penas – Decreto Lei 3.688, de 03 de outubro de 1941, em seu art. 31, prevê como contravenção penal esse procedimento.

O tutor do animal precisa saber que a conduta de soltar o bicho em vias públicas é ato perigoso e configura contravenção referente à incolumidade pública, além de tratar-se de atividade cruel aos animais que ficam sujeitos a todo o tipo de intempérie, sem água e comida.

Além disso, o tutor é responsável por todo e qualquer dano ocasionado pelos animais, sejam danos materiais ou, nos casos mais graves, em caso de acidentes com veículos, que vão do ferimento à morte.

Com objetivo de disciplinarmos tal matéria, para que num futuro próximo essa conduta seja totalmente banida de nosso município, encaminhamos a proposta anexa.

Aproveitamos e reiteramos votos de distinta consideração à Vossas Senhorias.

ADRIANO JERÔNIMO WOLFF
Prefeito Constitucional

RECEBIDO
09/08/2021
[Handwritten signature]



República Federativa do Brasil
ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 004/2021

DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO DE ANIMAIS ERRANTES OU SOLTOS EM VIAS PÚBLICAS E A COBRANÇA DE TAXAS EM RAZÃO DESSE SERVIÇO PÚBLICO ESPECÍFICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminhou a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A presente Lei disciplina o recolhimento de animais de grande porte errantes ou soltos em vias públicas do Município de São Sebastião do Umbuzeiro e a respectiva cobrança de taxas em razão desse serviço público específico.

Parágrafo Único. Os animais de que trata o caput deste artigo são:

- I – Bovinos;
- II – Equinos;
- III – Caprinos;
- IV – Ovinos;
- V - Asininos;
- VI – Muares;
- VII – Suínos.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal disponibilizará serviço de recolhimento dos animais errantes ou soltos em vias públicas, promovendo seu recolhimento junto ao curral municipal ou outro local apropriado, independentemente de verificação ou não de maus tratos.

Art. 3º - Para os fins da presente Lei considera-se errante o animal que esteja em via pública, solto ou não, e que o proprietário ou responsável não esteja nas proximidades promovendo os devidos atos de guarda e cautela para condução, alimentação ou estada do animal.

Art. 4º - Realizada a captura do animal e seu encaminhamento ao curral municipal, deverá ser elaborada ficha com as características do animal e seu aparente estado de saúde.

§ 1º No verso da ficha a que se refere o caput desse Artigo deverá ser anotado os dados pessoais e qualificação do proprietário ou responsável pelo animal que solicita a retirada do mesmo.

Assinatura



República Federativa do Brasil
ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

§ 2.º As fichas deverão ser mantidas pelo Poder Executivo em arquivo pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 5.º - Ficam instituídas a taxa de captura de animal e a taxa de permanência de animal no curral municipal.

Art. 6.º - Para retirada do animal junto ao curral municipal, o proprietário ou responsável deverá comprovar o pagamento da taxa de captura de animais e da taxa de permanência de animal no curral municipal, nos seguintes termos:

I – Para caprinos, ovinos, asininos, muares e suínos, o pagamento da taxa de captura de animais de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e da taxa de permanência de animal no curral municipal, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada diária;

II – Para bovinos e equinos, o pagamento da taxa de captura de animais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e da taxa de permanência de animal no curral municipal, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada diária;

Art. 7.º - Em caso de reincidência, em período de menos de um ano, com o mesmo proprietário, os valores das duas taxas previstas no Art. 6º serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento).

Art. 8.º - Caso o animal não seja retirado por proprietário ou responsável em um prazo de 08 (oito dias), contados da data da captura, o Poder Público Municipal fará publicar Edital, no site oficial do Município, do qual deve constar as características do animal e a penalidade de perda da propriedade, podendo, após cinco dias da publicação, dar destinação adequada ao animal.

Parágrafo único. Entende por destinação adequada a doação do animal para instituições filantrópicas, órgãos públicos ou a realização de leilão.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, em 02 de julho de 2021.

ADRIANO JERÔNIMO WOLFF
Prefeito Constitucional